# RECIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FARO

# INDÍCE

# CAPÍTULO I

$\neg$	R A	A NI	$\Delta T \cap$
	11//	$\Delta \mathbf{n}$	 

# SECÇÃO I

	NATUREZA E FONTES
Art.º 1º	(Natureza e Composição)08
	SECÇÃO II
	CONDIÇÕES DO MANDATO
Art.º 2º	(Natureza e âmbito do Mandato) 08
Art.º 3º	(Duração) 08
Art.º 4º	(Início e termo do mandato) 08
Art.º 5º	(Suspensão do mandato) 09
Art.º 6º	(Cessação da Suspensão) 09
Art.º 7º	(Renúncia ao Mandato)10
Art.º 8º	(Perda do Mandato)10
Artº 9º	(Substituição dos Membros) 1
	SECÇÃO III
	DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art.º 10º	(Dispensa de Funções)1
Art.º 11º	(Deveres)12
Art.º 12º	(Poderes dos Membros da Assembleia)12
Art.º 13º	(Poderes complementares) 13

# SECÇÃO IV

GRUPOS	DE REP	RESENTA	NTES	MINICIP	AIS
unurus	UE NEF	NEJENIA	NIESI	WUNGIF	AIJ

Art.º 14º	(Constituição) 13	3
Art.º 15º	(Organização)14	4
Art.º 16º	(Poderes e Deveres)14	4
	CAPÍTULO II	
	DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
	SECÇÃO I	
	FUNCIONAMENTO	
Art.º 17º	(Sede e Local de Funcionamento da Assembleia Municipal) 14	4
Art.º 18º	(Lugar na sala das reuniões) 15	5
Art.º 19º	(Período normal de funcionamento) 15	5
	SECÇÃO II	
	COMPETÊNCIAS	
Art.º 20º	(Competências de funcionamento da Assembleia Municipal) 15	5
Art.º 21º	(Competências de apreciação e fiscalização	
	da Assembleia Municipal)15	5
	SECÇÃO III	
	MESA DA ASSEMBLEIA	
Art.º 22º	(Eleição da Mesa da Assembleia Municipal) 18	В
Art.º 23º	(Mesa da Assembleia Municipal)19	9
Art.º 24º	(Competência da Mesa)19	9
Art.º 25º	(Competência do Presidente) 21	1
Art.º 26º	(Secretários)	2

# SECÇÃO IV

# COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

	Conferência de Representantes	
Art.º 27º	(Constituição)	23
Art.º 27º-	A (Funcionamento)	23
	CAPÍTULO III	
	DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA	
	SECÇÃO I	
	DAS SESSÕES	
Art.º 28º	(Sessões Ordinárias)	24
Art.º 29º	(Sessões Extraordinárias)	25
ARt.º 29º	-A (Captação e difusão de imagens)	.25
Art.º 30º	(Debate sobre o estado do Município)	26
Art.º 31º	(Sessões extraordinárias convocadas	
	a requerimento de cidadãos recenseados)	26
Art.º 32º	(Verificação de presenças)	27
Art.º 33º	(Quórum)	27
Art.º 34º	(Duração das sessões e reuniões)	27
Art.º 34º-	A (Senhas de presença)	27
Art.º 35º	(Continuidade das sessões)	28
	SECÇÃO II	
	DOS TRABALHOS	
Art.º 36º	(Período de Antes da Ordem do Dia)	28

Art.º 36º	(Período de Antes da Ordem do Dia)	28
Δrt º 37º	(Ordem do Dia)	29

Art.º 38º	(Garantia de estabilidade da Ordem do Dia)
Art.º 39º	(Sequência da Ordem do Dia)29
Art.º 40º	(Pós Ordem do Dia)
	SECÇÃO III
	DO USO DA PALAVRA
Art.º 41º	(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal) 29
Art.º 42º	(Ordem no uso da palavra) 30
Art.º 43º	(Fins do uso da palavra)
Art.º 44º	(Modo de usar da palavra) 30
Art.º 45º	(Invocação do Regimento e perguntas à Mesa) 30
Art.º 46º	(Requerimentos)
Art.º 47º	(Recursos)
Art.º 48º	(Pedidos de esclarecimento) 31
Art.º 49º	(Reação contra ofensas à honra ou consideração) 31
Art.º 50º	(Proibição do uso da palavra no período da votação) 32
Art.º 51º	(Declaração de voto)32
Art.º 52º	(Uso da palavra pelos Membros da Mesa) 32
	SECÇÃO IV
	DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA
Art.º 53º	(Participação dos Membros da Câmara Municipal nas
	atividades da Assembleia) 32
Art.º 54º	(Uso da palavra pelos Membros do Executivo)
	SECÇÃO V
	DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES
A 0 FF0	
	(Requisitos das deliberações)
Art. 2 562	(Voto)

Art.º 57º	(Formas das votações)34	ļ
Art.º 58º	(Escrutínio secreto)	ļ
Art.º 59º	(Votação nominal)	ļ
Art.º 60º	(Empate na votação) 34	ļ
	SECÇÃO VI	
	PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES	
Art.º 61º	(Intervenção do Público)	ļ
	SECÇÃO VII	
	MOÇÕES DE CENSURA E DE CONFIANÇA	
Art.º 62º	(Forma da apresentação)	;
Art.º 63º	(Proponentes)	;
Art.º 64º	(Discussão e votação) 36	;
Art.º 65º	(Moções de Confiança)	;
	SECÇÃO VIII	
	TEMPOS DE INTERVENÇÃO	
Art.º 66º	(Disposições gerais)	;
Art.º 67º	(Distribuição de tempos – "Antes da Ordem do Dia") 37	,
Art.º 68º	(Distribuição de tempos – "Ordem do Dia") 37	,
Art.º 69º	(Reforço dos tempos)	}
	SECÇÃO IX	
	MOÇÕES	
Art.º 70º	(Prazo de entrega)	}

# CAPÍTULO IV COMISSÕES E DELEGAÇÕES

# SECÇÃO I

# DISPOSIÇÕES

Art.º 71º	(Constituição de Comissões)	38
Art.º 72º	(Comissões Permanentes)	39
Art.º 73º	(Composição das Comissões)	39
Art.º 74º	(Indicação dos Membros das Comissões)	39
Art.º 75º	(Exercício das funções)	39
Art.º 76º	(Mesa e relatores)	40
Art.º 77º	(Funcionamento)	40
Art.º 78º	(Participação)	40
Art.º 79º	(Atas das Comissões)	41
Art.º 80º	(Convocação e Regimento)	41
Art.º 81º	(Delegações)	41
	CAPÍTULO V	
	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Art.º 82º	(Atas)	41
Art.º 83º	(Alterações)	42
Art.º 84º	(Instalação e Funcionamento)	42
Art.º 85º	(Início da vigência)	43

# **CAPÍTULO I**

### **DO MANDATO**

# SECÇÃO I NATUREZA E FONTES

#### Art.º 1º

# (Natureza e Composição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município de Faro, sendo constituída por membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos Presidentes de Junta de Freguesia, regendo-se o seu funcionamento por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

# SECÇÃO II DAS CONDIÇÕES DO MANDATO

#### Art.º 2º

# (Natureza e âmbito de Mandato)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área geográfica do respetivo município, promovendo a defesa dos interesses do Concelho e do bem estar da sua população, no cumprimento da Constituição e no acatamento da legalidade democrática.
- 2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de membros por motivo relevante, são regulados nos termos da Lei e deste Regimento.

# Art.º 3º (Duração)

O mandato inicia-se com a cerimónia de instalação e cessa com a instalação da Assembleia resultante das eleições imediatamente subsequentes, sem prejuízo da cessação individual do mandato, prevista nos art<sup>o</sup>s. 7º, 8º, 9º e seguintes.

# Art.º 4º

# (Início e termo do mandato)

1. A legitimidade e identidade dos eleitos serão verificadas pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, no ato da instalação.

- 2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.
- 3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### Art.º 5º

# (Suspensão do mandato)

- 1 Determinam a suspensão do mandato:
- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante;
- b) A opção pelo exercício de um cargo de que resulte incompatibilidade legal.
- 2 Os membros da Assembleia podem requerer ao Presidente a suspensão do seu mandato por motivo relevante, por período não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, ou a sua substituição em caso de ausências por períodos até 30 dias.
- 3 Entende-se por motivo relevante, entre outros:
- a) Doença devidamente comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício de funções específicas no respetivo partido;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- e) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

# Art.º 6º

#### (Cessação da Suspensão)

- 1 A suspensão do mandato cessa:
- a) No caso da alínea a) do nº. 1 do Artº 5º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia;
- b) No caso da alínea b) do nº. 1 do Art.º 5º, pela cessação de funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal.
- 2 O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente, nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
- 3 Em caso de regresso antecipado, ou de suspensão por período indeterminado, o membro da Assembleia Municipal deve comunicar, por escrito, ao Presidente a cessação da suspensão de mandato com o mínimo de 48 horas de antecedência, relativamente à data de retoma do seu exercício.

#### Art.º 7º

### (Renúncia ao Mandato)

- 1 A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 3 A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
- 4 Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou a ele enviada por correio registado com aviso de receção ou fax a confirmar no prazo de 10 dias.
- 5 A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção da declaração pelo Presidente, que deverá reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública, por meio de afixação de edital, nos locais de estilo.
- 6 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

#### Art.º 8º

# (Perda do Mandato)

- 1 Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no número seguinte.
- 2 Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado

relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

- 3 Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 do presente artigo.
- 4 A perda de mandato e dissolução de órgão será efetuada nos termos da Lei aplicável.

# Art.º 9º

# (Substituição dos Membros)

- 1 Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme os casos, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou pelo novo titular do cargo com direito de representação.
- 2 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Distrital para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições. As eleições realizar-se-ão no prazo de 80 a 90 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 3 A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

# SECÇÃO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

# Art.º 10º (Dispensa de Funções)

- 1 Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa do exercício das suas funções, públicas ou privadas, mediante prévio aviso escrito à entidade empregadora ou outra a que esteja obrigado a comparecer, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleito, designadamente em reuniões dos órgãos, deputações e comissões que integre ou em atos oficiais a que devam comparecer.
- 2 O tempo de dispensa prevista no número anterior conta-se, para todos os efeitos incluindo o direito à retribuição, podendo o interessado solicitar justificação escrita aos Serviços de Apoio, autorizado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

# Art.º 11º

### (Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Salvaguardar e defender o interesse público do Estado e da Autarquia e respeitar o fim público dos poderes em que se encontra investido;
- h) Defender os legítimos interesses dos cidadãos no âmbito das suas competências, sem patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, no exercício das suas funções nem usar para esse fim informações a que tenha acesso.
- i) Justificar a falta a qualquer reunião ou sessão, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião ou sessão, em que se tiver verificado. A justificação é apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

# Art.º 12º

### (Poderes dos Membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos do Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas de recomendação; pareceres e projetos de regulamento;
- c) Apresentar Moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- d) Solicitar ao órgão executivo, através da Mesa, as informações ou esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- e) Apresentar votos de louvor, protesto, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes da vida nacional, regional ou local.
- f) Requerer nos prazos legais, a discussão dos atos da Câmara Municipal;

- g) Propor a constituição de grupos de trabalho e das comissões julgadas necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia;
- h) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- Requerer a admissão de quaisquer pontos na ordem de trabalhos da próxima sessão ordinária ou extraordinária, que houver de ser convocada;
- j) Ter o apoio da Mesa para obter dos órgãos da Administração Pública quaisquer elementos necessários para o exercício do seu mandato;
- I) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- m) Propor e subscrever moções de censura a apresentar para deliberação do plenário à atividade da Câmara Municipal e/ou a qualquer dos seus membros.
- n) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam cometidos por Lei para o exercício do seu mandato.

# Art.º 13º

# (Poderes complementares)

Para o regular exercício do seu mandato constituem ainda poderes dos membros da Assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Interpelar a Mesa, apresentar Requerimentos, Moções e declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento e a Lei, e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Propor alterações ao Regimento.

# SECÇÃO IV GRUPOS DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS

#### Art.º 14º

### (Constituição)

- 1 Os membros da Assembleia Municipal eleitos por cada partido e grupos de cidadãos eleitores, qualquer que seja o seu número, podem constituir-se em grupo de representantes municipais.
- 2 A constituição de cada grupo de representantes municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando o nome do respetivo Líder e Vice-Líder, se os houver.

3 - Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo de representantes municipais deve ser igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

# Art.º 15º (Organização)

- 1 Cada grupo de representantes municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 São incompatíveis as funções de membro da Mesa com a de Líder ou Vice-Líder do grupo de representantes municipal.

# Art.º 16º (Poderes e Deveres)

- 1 Constituem poderes de cada grupo de representantes municipal:
- a) Participar nas comissões da Assembleia Municipal em função do número dos seus membros, indicando para esse efeito os seus representantes;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem de trabalhos e na repartição dos tempos de debate;
- c) Propor a convocação de uma sessão extraordinária, uma vez por ano, indicando a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 Constituem deveres de cada grupo de representantes municipal:
- a) Colaborar com o Presidente na tomada de medidas que visem aumentar a eficácia dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- b) Manter informados os respetivos membros das deliberações da conferência de Líderes dos grupos de representantes municipais e do expediente recebido.

# CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

# SECÇÃO I FUNCIONAMENTO

# Art.º 17º

# (Sede e Local de Funcionamento da Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Faro, e os Serviços de Apoio e Administrativos funcionam na Praça José Afonso, nº. 10 R/c.

- 2. O Plenário da Assembleia decorre, em regra, no Salão Nobre dos Paços do Município.
- 3. A Assembleia Municipal poderá reunir em Plenário em qualquer uma das Freguesias do Município.

#### Art.º 18º

# (Lugar na sala das reuniões)

- 1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos partidos.
- 2. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
- 3. Na sala de reuniões haverá lugares reservados para os membros do executivo Municipal.

#### Art.º 19º

# (Período normal de funcionamento)

§ Único - O período normal de funcionamento da Assembleia Municipal inicia-se com a sua instalação e termina com a instalação da Assembleia Municipal decorrente do ato eleitoral subsequente.

# SECÇÃO II COMPETÊNCIAS

# Art.º 20º

# (Competências de funcionamento da Assembleia Municipal)

- 1 Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros:
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal

#### Art.º 21º

# (Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal)

- 1 Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas nos termos do Título V da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

### 2 - Compete ainda à Assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades:
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- 3 Não podem ser alteradas na Assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia municipal.
- 4 As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5 Compete igualmente à Assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

# SECÇÃO III MESA DA ASSEMBLEIA

# Art.º 22º

# (Eleição da Mesa da Assembleia municipal)

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor

posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa.

- 2 Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 3 Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

#### Art.º 23º

# (Mesa da Assembleia Municipal)

- 1 A Mesa, composta de um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros por escrutínio secreto.
- 2 A Mesa será eleita pelo período do mandato de 4 anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário, e este, pelo Segundo Secretário.
- 4 Na falta de qualquer dos Secretários será ele substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 5 Na falta de todos os membros componentes da Mesa, os membros presentes na Assembleia, e se houver quorum, elegerão por voto secreto, uma mesa ad-hoc, para presidir a essa sessão.
- 6 O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

# Art.º 24º

#### (Competência da Mesa)

- 1 Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental;
- c) Elaborar comunicados sucintos para os órgãos de comunicação social em que se relatarão os assuntos tratados nas sessões da Assembleia Municipal;
- d) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelo Regimento.

- 2 Compete ainda à Mesa:
- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### Art.º 25º

### (Competência do Presidente)

- 1 O Presidente da Assembleia Municipal dirige e coordena os seus trabalhos e exerce a autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre todas as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia Municipal.
- 2 Compete ao Presidente quanto aos trabalhos da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artºs. 28º e 29º;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões, bem como assegurar a proteção da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- e) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem de trabalhos:
- f) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos por consenso obtido pelos partidos ou coligações representados na Assembleia;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- Tornar públicos, no Boletim Municipal ou por edital, nos locais públicos usuais, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- j) Tornar pública, com a antecedência mínima de dois dias, junto dos órgãos de comunicação social e por outros meios a data, a hora e o local das sessões da Assembleia Municipal, ordinárias e extraordinárias, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos e, ainda, com especial relevância, das reuniões em que os munícipes podem usar da palavra;
- k) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações requeridas pelos membros da Assembleia, em prazo que não exceda os trinta dias;
- I) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia:
- m) Assinar toda a documentação expedida em nome da Assembleia Municipal;
- n) Presidir a deputações e comissões, organizadas pela Assembleia Municipal.
   § Único Das decisões do Presidente caberá sempre recurso para a Assembleia.
- 3 Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Integrar o conselho municipal de segurança;
- b) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- c) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- d) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências legais.
- 4 Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

# Art.º 26º (Secretários)

Compete aos Secretários em geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores:
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento, pela Assembleia Municipal e pelo Presidente.

# SECÇÃO IV COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Conferência de Representantes

# Artigo 27.º (Constituição)

- 1 A Conferência de Representantes constitui a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tem por objetivo criar condições para o funcionamento deste órgão.
- 2 A Conferência de Representantes é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa, e por um membro de cada um dos grupos de representantes municipais da Assembleia Municipal, designados por estes.
- 3 A falta de indicação do membro de qualquer dos grupos de representantes municipais ou a sua ausência não impede o funcionamento da Conferência de Representantes.
- 4 A Conferência de Representantes assegura, através da participação dos membros designados pelos grupos de representantes municipais, a representação das posições comuns dos membros municipais integrantes dos diversos grupos.
- 5 Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Conferência de Representantes, pelo seu Presidente ou vereador por este designado, quando se mostre necessário para esclarecimento e melhor resolução dos assuntos propostos pela Câmara Municipal.

# Artigo 27.º - A (Funcionamento)

- 1 A Conferência de Representantes reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer grupo de representantes municipal.
- 2 Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se:
  - a) sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer grupo municipal solicite;
  - b) sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
- 3 A Conferência de Representantes pode reunir com os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento das atividades dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
- 4 As posições da Conferência de Representantes devem ser preferencialmente adotadas por acordo de todos os grupos com a Mesa, recorrendo-se a votação

apenas quando o consenso não for possível e a necessidade de acordo não seja condição imposta pelo Regimento ou por deliberação casuística da Assembleia Municipal.

5 – No caso de falta de consenso, o sentido da posição da Conferência é obtido por votação, em que não participa a Mesa, apurado mediante maioria ponderada em função da representação de cada grupo de representantes municipal na Assembleia Municipal.

# CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

# SECÇÃO I DAS SESSÕES

# Art.º 28º (Sessões Ordinárias)

- 1 A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 A sessão ordinária de junho decorrerá na sede de uma das sedes das freguesias do Município, devendo realizar-se uma reunião por freguesia ao longo do mandato.
- 4 Em cada sessão ordinária será obrigatoriamente apresentado pelo Presidente da Câmara, uma informação escrita acerca da atividade municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da mesa da assembleia, para conhecimento dos Deputados.
- 5- Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

#### Art.º 29º

### (Sessões Extraordinárias)

- 1 A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3 A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5 O Presidente da Assembleia poderá convocar uma sessão extraordinária nos termos do Art.º 62º.
- 6 Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

# Artigo 29.º - A

#### (Captação e difusão de imagens)

- 1 A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Assembleias Municipais para divulgação pública depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
- 2 O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal, da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.

- 3 Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.
- 4 Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: "Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em deferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo".

#### Art.º 30º

# (Debate sobre o estado do Município)

- 1 Anualmente, a Assembleia Municipal realizará, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município.
- 2 A sessão não poderá exceder a duração de um dia.
- 3 A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 minutos.
- 4 Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
- 5 Os tempos de intervenção serão distribuídos de acordo com o que for decidido em prévia Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.
- 6 Para resposta a perguntas e eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara disporá de um período de tempo não superior a 30 minutos, situação em que poderá delegar em vereadores com competências atribuídas.
- 7 O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 minutos.
- 8 Nestas sessões não haverá período de Antes da Ordem do Dia.

#### Art.º 31º

# (Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

- 1 Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do Art.º 29º, dois representantes dos requerentes.
- 2 Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

### Art.º 32º

# (Verificação de presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

# Art.º 33º (Quórum)

As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

# Art.º 34º

# (Duração das sessões e reuniões)

- 1 Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de três reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder duas reuniões.
- 2 A Assembleia Municipal pode deliberar o prolongamento das sessões até ao dobro das referidas reuniões, com exceção das sessões temáticas que terão a duração de apenas duas reuniões.
- 3 As reuniões efetuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 00.30 horas, podendo prolongar-se para além deste limite, quando haja matéria que o justifique, com prévia aprovação da Conferência de Representantes ou mediante votação favorável da maioria dos membros presentes.
- 4 O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder sessenta minutos.
- 5 As reuniões poderão ser convocadas para outra hora mediante acordo da Mesa e dos grupos de representantes municipais, obtida em Conferência de Representantes.
- 6 Os membros da Assembleia Municipal podem ser substituídos no início de cada reunião subsequente à primeira da respetiva sessão, nos termos previstos nos artigos 5.º a 9.º do Regimento.

# 34.º – A

# (Senhas de presença)

1- Os Membros da Assembleia Municipal têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo Órgão e das Comissões a que pertençam, compareçam e participem.

- 2 O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários, restantes Membros da Assembleia Municipal e Vereadores.
- 3 Em qualquer caso, independentemente de ocorrerem mais de uma reunião no mesmo dia, seja das Comissões, seja do Plenário da Assembleia, cada membro apenas poderá receber uma e só uma senha de presença por dia de calendário..
- 4 Em caso de ser solicitada a verificação de quórum durante a realização de uma reunião plenária, os Membros que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença se, persistindo a sua ausência após 30 minutos, disso resultar falta de quórum e consequente interrupção dos trabalhos previamente agendados.

# Art.º 35º (Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos:
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar.
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 5 minutos, uma vez por reunião.
- e) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- f) Circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.

# SECÇÃO II DOS TRABALHOS

# Art.º 36º

#### (Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1 O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
- a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura de anúncios que o Regimento impuser e do expediente;
- c) Declarações políticas;
- d) Ao tratamento pelos membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse político.

- e) A emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostas pela Mesa ou por membros da Assembleia Municipal.
- 2 Nas sessões ordinárias o Período de Antes da Ordem do Dia é de sessenta minutos.

# Art.º 37º (Ordem do Dia)

- 1 A Ordem do Dia é a constante na convocatória enviada nos termos da alínea b) do nº. 2 do Art.º 25º.
- 2 A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
- 3 − A Ordem do Dia não pode ser alterada, salvo nos termos do artº 38º.

# Art.º 38º

# (Garantia de estabilidade da Ordem do Dia)

A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser em casos previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia.

# Art.º 39º (Sequência da Ordem do Dia)

A sequência das matérias a discutir na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

# Art.º 40º (Pós Ordem do Dia)

Decorrida a Ordem do Dia, os Munícipes podem intervir na Assembleia Municipal, nos termos do disposto no Art.º 61º.

# SECÇÃO III DO USO DA PALAVRA

### Art.º 41º

#### (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia";
- b) Apresentar pareceres e projetos de regulamento;
- c) Participar nos debates;

- d) Fazer perguntas ao Executivo sobre quaisquer atos deste ou da administração municipal, nos termos previstos no Regimento;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos, moções e propostas;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do Art.º 49º.
- i) Interpor recursos;
- I) Fazer protestos e contraprotestos;
- m) Produzir declarações de voto.
- n) Os demais usos previstos no Regimento.

#### Art.º 42º

### (Ordem no uso da palavra)

- 1 A palavra é dada pela ordem das inscrições.
- 2 É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

#### Art.º 43º

# (Fins do uso da palavra)

Quem solicitar a palavra não pode usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

#### Art.º 44º

# (Modo de usar da palavra)

- 1 No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2 O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

#### Art.º 45º

### (Invocação do Regimento e perguntas à Mesa)

1 - O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

- 2 Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

# Art.º 46º

# (Requerimentos)

- 1 São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião, sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e h) do Art.º 12º.
- 2 Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3 Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.
- 4 Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
- 5 Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
- 6 A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

#### Art.º 47º

### (Recursos)

Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.

### Art.º 48º

# (Pedidos de esclarecimento)

- 1 A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder um minuto.
- 2 Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

#### Art.º 49º

### (Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1 - Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou Membro do Executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto.

#### Art.º 50º

# (Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### Art.º 51º

# (Declaração de voto)

- 1 Cada grupo municipal, ou membro da Assembleia Municipal, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que no caso de ser oral não pode exceder um minuto.
- 2 As declarações de voto escritas podem ser entregues na Mesa até final da reunião plenária seguinte.

# Art.º 52º

### (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

1 - Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumi-las até ao termo do debate ou votação.

# SECÇÃO IV DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA

# Art.º 53º

# (Participação dos Membros da Câmara Municipal nas atividades da Assembleia)

- 1 A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

#### Art.º 54º

# (Uso da palavra pelos Membros do Executivo)

- 1 A palavra é concedida:
- a) Ao Presidente da Câmara Municipal para intervir nos debates.
- b) Aos Vereadores, que devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, apenas mediante solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 2 Aos membros do Executivo é concedida a palavra para:
- c) Apresentação do relatório, nos termos do nº. 4 do Art.º 28º;
- d) Apresentar os assuntos que propõe para deliberação da Assembleia;
- e) Responder a perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer atos do Executivo ou da administração municipal;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do Art.º 49º, podendo os Vereadores intervir para o exercício do direito de defesa da honra, sem carecimento, neste caso, da solicitação ou anuência previstas na alínea b) do número 1 do presente artigo.
- h) Fazer protestos e contraprotestos.

# SECÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

# **Art.º 55º**

#### (Requisitos das deliberações)

- 1 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal.
- 2 As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### Art.º 56º

# (Voto)

- 1 Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

5 - O Presidente tem voto de qualidade.

#### Art.º 57º

# (Formas das votações)

- 1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal;
  - c) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar.
- 2 Não são admitidas votações em alternativa.
- 3 Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

#### Art.º 58º

### (Escrutínio secreto)

Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações que, segundo o Regimento, devam observar essa forma.

#### Art.º 59º

# (Votação nominal)

Há votação nominal a requerimento de um décimo dos membros da Assembleia.

### Art.º 60º

# (Empate na votação)

- 1 Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.
- 2 Se após nova votação o empate se mantiver, o Presidente exerce voto de qualidade.

# SECÇÃO VI PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES

# Art.º 61º

# (Intervenção do Público)

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

- 2 Após a Ordem do Dia, haverá um período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 3 O período para intervenção do público pode ser alterado para antes da ordem do dia, caso um conjunto significativo de cidadãos eleitores do Município apresente à Mesa requerimento escrito sobre um assunto de interesse comum, até ao início da sessão da Assembleia Municipal, ou quando solicitado à Mesa da Assembleia por qualquer grupo municipal.
- 4 O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
- § 1º. O período de intervenção do público não deverá exceder trinta minutos, devendo o Presidente da Assembleia Municipal ratear o referido período entre os munícipes que se inscreverem para usar da palavra.
- § 2º. A título excecional poderá o Presidente da Assembleia aumentar o período atrás descrito até 60 minutos.
- § 3º. Em qualquer caso, a intervenção de cada Cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.
- § 4º. A Mesa providenciará os necessários esclarecimentos, às questões levantadas pelo público, não devendo os membros da Assembleia usar da palavra durante este período, a não ser por solicitação dos mesmos, mas sempre por decisão da Mesa.
- § 5º. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- § 6º. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões, ou perturbar a ordem, sob pena de multa, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

# SECÇÃO VII MOÇÕES DE CENSURA E DE CONFIANÇA

Art.º 62º (Forma da apresentação)

A moção de censura será dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal que obrigatoriamente a agendará como ponto de ordem de trabalhos da reunião mais próxima.

- a) Caso não esteja prevista nenhuma reunião ordinária ou extraordinária no período de 8 dias após a receção da moção, o Presidente da Assembleia deverá, findo esse período, convocar uma reunião extraordinária.
- b) O conteúdo escrito da moção será de imediato distribuído aos Presidentes dos grupos de Representantes Municipais, à Câmara e por via postal aos membros da Assembleia juntamente com aviso convocatório.

# Art.º 63º (Proponentes)

- 1 Qualquer Grupo Municipal pode apresentar uma moção de censura ao Executivo.
- 2 Nenhum membro poderá propor mais que uma moção de censura se tiver nesse mesmo ano civil já apresentado alguma que tenha sido reprovada pelo plenário.

# Art.º 64º (Discussão e votação)

Se na reunião da Assembleia Municipal em que for tratada a moção de censura não estiverem presentes no mínimo três dos membros proponentes, esta não será discutida, perdendo os seus proponentes o direito a novo agendamento durante esse ano civil, exceto por razões de força maior apresentadas ao plenário e que este delibere aceitar.

# Art.º65º (Moções de Confiança)

A apresentação e votação de moções de confiança à ação do executivo, regem-se pelo mesmo regime das moções de censura.

# SECÇÃO VIII TEMPOS DE INTERVENÇÃO

# Art.º66º (Disposições gerais)

1 – O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade, assegurando-se um tempo mínimo a cada um dos Grupos.

- 2 É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, e dos membros da Câmara, a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 3 A palavra é dada pela ordem de inscrição.
- 4 É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 5 Nos dois períodos, de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia", os tempos utilizados nas intervenções, discussão de moções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento e respetivas respostas, recursos e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.
- 6 As disposições da presente secção aplicam-se, na sua totalidade e nos mesmos exatos termos, aos membros da Assembleia que sejam únicos representantes de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores, sendo-lhes atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento, e com direito a participar na Conferência de Representantes.

### Art.º 67º

# (Distribuição de Tempos – "Antes da Ordem do Dia")

- 1 No período "Antes da Ordem do Dia" os tempos totais de intervenção são distribuídos da seguinte forma:
- a) Cada um dos Grupos Municipais tem direito a um período mínimo de intervenção de 3 minutos;
- b) A cada Grupo Municipal será também distribuído um número de minutos equivalente ao número dos membros que o compõem;
- É assegurado a cada Presidente de Junta de Freguesia um período mínimo de intervenção de 4 minutos, não contabilizado no tempo distribuído aos Grupos Municipais;
- d) O Executivo Municipal tem direito a um período de intervenção de 15 minutos.

#### Art.º 68º

# (Distribuição de Tempos – "Ordem do Dia")

- 1 No período da "Ordem do Dia" são distribuídos tempos de intervenção por cada ponto agendado na Ordem de Trabalhos, da seguinte forma:
- a) Cada um dos Grupos Municipais tem direito a um período mínimo de intervenção de 5 minutos;
- Em acréscimo ao período mínimo indicado na alínea anterior, será ainda distribuído a cada Grupo Municipal um número de minutos equivalente ao número dos membros que o compõem;
- c) O Executivo Municipal tem direito a um período de intervenção de 10 minutos.

# Art.º 69º (Reforço dos Tempos)

- 1 Sempre que se verificar a apresentação de uma ou mais moções, pode o Presidente da Assembleia reforçar os tempos de intervenção, distribuindo 3 minutos a cada Grupo Municipal, por cada moção apresentada, no limite máximo de 6 minutos por Grupo.
- 2 Nas sessões cuja "Ordem do Dia" contemple debates sobre temas de especial relevância, os Líderes dos Grupos Municipais podem acordar, em Conferência, o reforço dos tempos de intervenção até ao dobro dos limites fixados no presente Regimento.
- 3 Para os efeitos previstos no número anterior, entendem-se por temas de especial relevância os seguintes:
- a) Opções do Plano e Orçamento;
- b) Prestações de Contas;
- c) Apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais;
- d) Apreciação da Situação Financeira do Município).
- e) Planos Municipais de Ordenamento do Território.

# SECÇÃO IX MOÇÕES

# Art.º 70º (Prazo de entrega)

Os votos, as moções e recomendações, devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 15 horas do dia anterior à reunião em que haja período de "Antes da Ordem do Dia", diretamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos Líderes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.

# CAPÍTULO IV COMISSÕES E DELEGAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES

Art.º 71º (Constituição de Comissões)

- 1 A Assembleia Municipal pode constituir comissões para qualquer fim determinado.
- 2 A constituição de comissões pode ser proposta por qualquer membro da Assembleia, nos termos da alínea g) do Art.º 12º do Regimento ou pelo Grupo de Representantes Municipais, nos termos da alínea a) do nº. 1 do Art.º 16º do Regimento.
- 3 Compete às Comissões apreciar os assuntos que são objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios ou trabalhos nos prazos fixados pela Assembleia Municipal.

#### Art.º 72º

# (Comissões Permanentes)

Na primeira reunião após a aprovação do presente regimento, a Assembleia Municipal delibera sobre a criação de comissões permanentes a funcionar ao longo do mandato.

#### Art.º 73º

# (Composição das Comissões)

- 1 As comissões não podem ser constituídas por menos de 4 nem por mais de 12 membros, devendo a sua composição corresponder às relações de voto dos partidos representantes na Assembleia.
- 2 As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos municipais em proporção com o número dos seus Deputados.

### Art.º 74º

# (Indicação dos Membros das Comissões)

- 1 A indicação dos membros da Assembleia Municipal para as comissões compete aos respetivos Grupos Municipais ou partidos e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente.
- 2 Se algum grupo municipal ou partido não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por representantes de outros partidos.
- 3 Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo Grupo Municipal.

#### Art.º 75º

(Exercício das funções)

- 1 A designação dos representantes na Comissão faz-se pelo período da duração dessa Comissão.
- 2 Perde a qualidade de membro da comissão aquele que deixe de pertencer ao grupo municipal pelo qual foi indicado, a solicitação deste, ou que exceda o número regimental de faltas às respetivas reuniões.
- 3 O grupo municipal a que o membro pertence pode promover a sua substituição na comissão a todo o tempo.

#### Art.º 76º

# (Mesa e relatores)

- 1 Cada comissão tem a sua mesa, formada por um Presidente e um secretário.
- 2 Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, na primeira reunião da comissão, que é convocada pelo Presidente da Assembleia.
- 3 Para cada assunto a submeter ao Plenário a comissão pode designar um ou mais relatores.

#### **Art.º 77º**

# (Funcionamento)

No desenvolvimento das suas atividades as comissões poderão:

- 1 Convidar a participar nos respetivos trabalhos o Presidente da Câmara, podendo este fazer-se representar pelo vereador responsável pela área funcional em debate.
- 2 As Comissões Permanentes reunirão com o Presidente da Câmara ou Vereadores em sua representação, no mínimo uma vez por semestre.
- 3 Solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários da Câmara desde que estejam autorizados pelo Presidente da Câmara.
- 4 Convidar quaisquer cidadãos de reconhecido mérito, a pronunciarem-se sobre matérias ou problemas especiais de interesses concelhio ou da região do Algarve.
- 5 Propor à Câmara Municipal a contratação de especialistas para as coadjuvarem nos seus trabalhos.
- 6 Efetuar missões de informação, de estudo e inquéritos nos termos do presente Regimento.

#### Art.º 78º

# (Participação)

1 - Nas reuniões ordinárias das comissões poderão participar, sem direito de intervenção e de voto, quaisquer membros da Assembleia Municipal.

2 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode enviar às comissões documentos ou informações sobre matéria da sua competência.

# Art.º 79º (Atas das Comissões)

- 1 De cada reunião das comissões será lavrada ata onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tiverem sido realizadas.
- 2 As atas podem ser consultadas, a todo o tempo, por qualquer membro da Assembleia Municipal.
- 3 Das atas e dos trabalhos realizados será dada informação à Assembleia Municipal, através de comunicação dos respetivos relatores.

# Art.º 80º (Convocação e Regimento)

- 1 As reuniões e ordens de trabalho serão marcadas pela própria comissão ou pelo seu Presidente.
- 2 Ao funcionamento das comissões aplica-se, por analogia, o presente Regimento.

# Art.º 81º (Delegações)

- 1 A Assembleia Municipal pode constituir delegações que visem apresentar aos órgãos de poder central e à Administração assuntos de interesse para a autarquia.
- 2 A composição das delegações será feita em Conferência de Líderes dos grupos de Representantes Municipais e, na falta de acordo, pelo Plenário.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# Art.º 82º (Atas)

- 1 De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata assinada pelo Presidente.
- 2 A ata de cada sessão será redigida sob responsabilidade do secretário, devendo ser por este subscrita.
- 3 A ata poderá, por deliberação da Assembleia ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito ou na sessão seguinte.

- 4 Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas.
- 5 As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 6 As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7 As gravações de cada reunião não podem ser eliminadas senão após a aprovação da ata.
- 8 Qualquer membro da Assembleia Municipal poderá reclamar contra inexatidões do projeto de ata e requerer a sua retificação que será decidida pelo Presidente, sob informação dos serviços de apoio.
- 9 O prazo de retificação é de dez dias a contar do envio do projeto de ata aos Grupos de Representantes Municipais, findo aquele período a ata será submetida a aprovação da Assembleia Municipal.
- 10 Depois de aprovada, com as retificações deferidas, passará a constituir expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

# Art.º 83º (Alterações)

- 1 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

# Art.º 84º (Instalação e Funcionamento)

- 1 A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 3 No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

# Art.º 85º (Início da vigência)

O presente Regimento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação.